

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 316/2003

**Altera a Deliberação CONSEP-Nº
049/2002, que autoriza a criação do
Curso de Especialização em Gestão de
Sistemas e Serviços de Saúde.**

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo Nº ENF-204/03 e nos termos da Resolução nº 01/01-CNE/CES, de 03/4/01 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

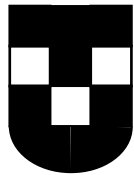
Art. 1º Ficam autorizadas as alterações na estrutura de criação do curso, com a exclusão da disciplina Apresentação de Monografia e o aumento da carga horária de duas disciplinas bem como da carga horária total do Curso de Especialização em **Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde**, proposto pelo Departamento de Enfermagem, com a duração de 476 (quatrocentas e setenta e seis) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de disciplinas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
1. Políticas de Saúde e Organização dos serviços	088
2. Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde	080
3. Planejamento das ações de saúde	048
4. Didática e Metodologia do Ensino Superior	080
5. Ferramentas Gerenciais	080



TOTAL	376
Monografia	100
TOTAL GERAL	476

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que, no curso, obtiverem frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

Art. 5º A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Deliberações CONSEP-Nºs 049/2002 e 050/2002.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 13 de novembro de 2003.

NIVALDO ZÖLLNER

REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 18 de novembro de 2003.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA